



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 072 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

### 1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SETOR RESIDENCIAL OESTE DE PLANALTINA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.074/1991**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

**A IMPLANTAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL OESTE DE PLANALTINA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, EM ÁREA SITUADA ENTRE O SETOR TRADICIONAL E A BR-020 – RA VI – PLANALTINA / DF.**

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

**Nome do proprietário da área:** Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

**Nome do Licenciado:** Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

**Denominação do imóvel (nº de inscrição no cartório):** Área situada entre a BR-020 e Avenida Independência, Córrego Monteiro e Cidade Tradicional, registrada no cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis/DF, sob o nº 4.587.

**Área Licenciada:** 19,80 ha

1. Implantar no empreendimento os equipamentos públicos previstos no MDE – 20/95, tais como: praça, creche/escola maternal, posto de saúde e outros;
2. Nas proximidades do córrego Fumal, não deverão ser implantadas áreas habitacionais de alta densidade. Esta região deve ser caracterizada como de proteção do Córrego Fumal, podendo abrigar alguma ocupação rarefeita (chácaras e outras) desde que observada a legislação ambiental em vigor;
3. A área situada entre a BR-020 e os Setores Habitacionais Oeste e Norte, devido à proximidade com a Estação Ecológica de Águas Emendadas, poderá ser destinada apenas para atividades destinadas ao lazer, desde que preservada a vegetação nativa, por se tratar de zona tampão;
4. Deverá ser realizado projeto paisagístico considerando o plantio de árvores nativas e exóticas, com a finalidade de favorecer a infiltração de águas pluviais e balancear o microclima local;
5. Deverá ser realizado o monitoramento no lançamento final do sistema de drenagem pluvial (Córrego Fumal) a fim de evitar possível degradação no leito do referido córrego;
6. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

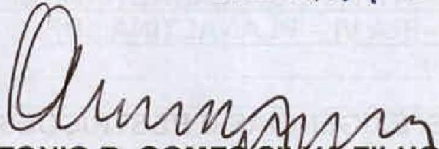
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

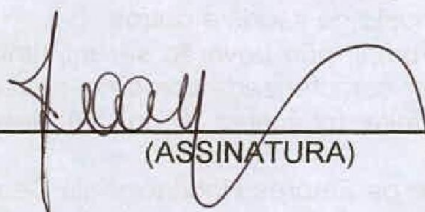
  
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 20 de Setembro de 2005.

  
(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES.

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)